



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**

ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO VEREADOR HIGINO NETO



### INDICAÇÃO Nº 368/2025

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente aquelas previstas no art. 96, alínea "i", e em conformidade com o art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Balsas, submete à apreciação do Colendo Plenário a presente **INDICAÇÃO**, para que, após sua deliberação, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor ALAN DOUGLAS DE OLIVEIRA, Digníssimo Prefeito Municipal de Balsas/MA, **INDICANDO-LHE**:

**"Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine à Secretaria Municipal de Finanças que se abstenha de realizar a cobrança anual e automática da taxa referente à certidão de uso e ocupação do solo, salvo nos casos em que houver novo requerimento do contribuinte ou alteração nas condições físicas ou jurídicas do imóvel."**

### JUSTIFICATIVA

A presente medida visa adequar a prática tributária municipal aos princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e ao que dispõe o Código Tributário Nacional (art. 145, II, CF/88 e arts. 77 a 80 do CTN), bem como o Código Tributário Municipal de Balsas/MA (Lei nº 1.005/2007).

A cobrança de qualquer taxa somente se legitima mediante a ocorrência de fato gerador concreto, como a prestação efetiva de serviço público específico e divisível ou o exercício do poder de polícia, o que não se configura na simples renovação automática da certidão sem provocação do interessado ou alteração no imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE

**BALSAS**

ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE DO VEREADOR HIGINO NETO

A prática atual pode acarretar nulidade do lançamento tributário, além de violar o princípio da capacidade contributiva e representar cobrança indevida com possível efeito confiscatório (art. 150, IV, CF). Tal conduta pode ensejar, inclusive, **a judicialização da matéria por contribuintes lesados, com risco de devolução de valores indevidamente arrecadados.**

Portanto, trata-se de providência preventiva, de cunho legal e administrativo, visando corrigir distorções, proteger o erário de futuras demandas judiciais e promover segurança jurídica na relação entre Município e contribuinte.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS HOLANDA, 08 DE MAIO DE 2025.**

---

**HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO**  
VEREADOR - REPUBLICANOS